



**Câmara Municipal de
Maracanaú**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE MARACANAÚ**

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 152 /2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ INDICA:

**“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO
PROFISSIONAL PSICOPEDAGOGO NAS
EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS DAS
UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO
DE MARACANAÚ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

Art. 1º Fica indicado, no âmbito do Município de Maracanaú, a obrigatoriedade da inclusão do profissional Psicopedagogo nas equipes multidisciplinares das Unidades Básicas de Saúde (UBS).

Art. 2º O Psicopedagogo atuará de forma integrada à equipe multiprofissional, com as seguintes atribuições:

- I – Realizar avaliações psicopedagógicas, identificando possíveis dificuldades de aprendizagem associadas a fatores cognitivos, emocionais ou sociais;
- II – Desenvolver ações de orientação, intervenção e acompanhamento de crianças, adolescentes, adultos e idosos com dificuldades de aprendizagem ou transtornos do neurodesenvolvimento;
- III – Promover atividades educativas, preventivas e de promoção à saúde cognitiva e mental, em articulação com as famílias, escolas e outros serviços da rede de atenção;
- IV – Apoiar os profissionais da saúde nas UBS no desenvolvimento de estratégias de intervenção intersetorial, especialmente nas interfaces entre saúde, educação e assistência social;
- V – Contribuir para diagnósticos precoces de transtornos que impactam no processo de aprendizagem, como TDAH, TEA, dislexia, discalculia, entre outros.



Câmara Municipal de Maracanaú

Art. 3º A inclusão do psicopedagogo nas equipes não exclui ou substitui as funções dos demais profissionais de saúde, sendo complementar e integrativa às ações desenvolvidas no âmbito da Atenção Primária à Saúde.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde regulamentar esta Lei, definindo os critérios para contratação, atribuições detalhadas e formas de atuação dos psicopedagogos no âmbito das UBS.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, 02 de junho de 2025.

Paulo Henrique Costa da Silva
Vereador

**UNIÃO
BRASIL**



**Câmara Municipal de
Maracanaú**

JUSTIFICATIVA

A aprendizagem é um processo complexo que envolve não apenas aspectos pedagógicos, mas também biológicos, emocionais, sociais e culturais. Diante disso, a presença do profissional **Psicopedagogo** nas **Unidades Básicas de Saúde (UBS)** se torna uma estratégia essencial para a promoção da saúde integral. Muitos transtornos e dificuldades de aprendizagem, quando não identificados e acompanhados precocemente, acabam evoluindo para quadros de sofrimento psíquico, evasão escolar, depressão, ansiedade, isolamento social e até adoecimento na vida adulta. Transtornos como **TDAH, TEA, dislexia, discalculia e dificuldades emocionais** estão diretamente relacionados à qualidade de vida e saúde mental da população.

A **Política Nacional de Atenção Básica (PNAB)** destaca a importância das ações intersetoriais e da integralidade do cuidado, reforçando que a Atenção Primária é o local ideal para desenvolver práticas de promoção, prevenção e intervenção precoce. De acordo com **Oliveira et al. (2020)**, intervenções que unem saúde e educação são fundamentais para a melhoria dos indicadores de desenvolvimento humano. Ademais, a inclusão do psicopedagogo contribui para o fortalecimento das práticas colaborativas no SUS e para a redução dos impactos negativos das dificuldades escolares na saúde mental dos indivíduos. Portanto, este Projeto de Indicação, visa **ampliar a capacidade de resposta das UBS às demandas psicopedagógicas da comunidade**, assegurando um cuidado mais humanizado, integral e eficiente.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, 02 de junho de 2025.

Paulo Henrique Costa da Silva
Vereador

**UNIÃO
BRASIL**